



Termo de Referência Nº 89/2023 - TJBA / UNICORP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da empresa Instituto Washington Pimentel de Treinamento e Consultoria Sociedade Unipessoal Limitada, inscrita sob CPNJ n. 17.107.686/0001-17, para realizar a capacitação na “**II Jornada de Capacitação de Direito do Agronegócio**”, na modalidade ensino presencial e à distância, sendo disponibilizado até 40 (quarenta) vagas na modalidade presencial e 600 (seiscentas) vagas na modalidade telepresencial, com carga horária total de 40h/a, no período de 20 a 24/11/2023.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 ASPECTOS TÉCNICOS

O curso de capacitação em Direito Imobiliário e Agronegócio é uma continuação de um programa de capacitação em direito e agronegócio e tem como propósito avaliar a estrutura legislativa que regula o ambiente imobiliário como foco desenvolvimento da atividade agropecuária e agroindustrial no ordenamento jurídico brasileiro, fruto de uma cooperação técnica entre Instituto Washington Pimentel, Sindicato Rural de Barreiras, Universidade Corporativa do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e Instituto Baiano de Direito Imobiliário.

Esse curso tem módulos estruturados, visam enfrentar temas como regularização fundiária, ações possessórias, usucapião, demarcações, produção e meios de provas em litígio imobiliário e fundiário, a execução de garantias imobiliárias no agronegócio, questões relevantes para consolidar um ambiente jurídico seguro e catalizador no desenvolvimento da política agrícola de investimento e expansão das fronteiras produtivas no Brasil.

A metodologia das aulas obedecerá a apresentação, avaliação e discussão de casos concretos, julgados pelos Tribunais de Justiça do País e Tribunais Superiores, envolvendo as especificidades de cada módulo, buscando responder às seguintes premissas: Quais elementos precisam ser considerados na avaliação de uma demanda judicial em matéria imobiliária no



agronegócio? Qual a repercussão econômica e social dos conflitos fundiários/imobiliários nas fronteiras agrícolas em nosso País? Como superar o desafio da insegurança jurídica nas fronteiras agrícolas?

3.2. VANTAJOSIDADE

A fim de comprovar a vantajosidade da contratação da referida empresa, foram feitas pesquisas em sites de internet e de outras contratações realizadas por esta escola para outros curso de capacitação.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de **RS150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto /Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	0010	3538	3.3.90.39	39.11	120

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa para ministrar a capacitação na “II Jornada de Capacitação de Direito do Agronegócio”, na modalidade ensino presencial e à distância, sendo disponibilizado até 40 (quarenta) vagas na modalidade presencial e 600 (seiscentas) vagas na modalidade telepresencial, com carga horária total de 40h/a, no período de 20 a 24/11/2023

METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada na modalidade ensino presencial e Telepresencial;
- (b) Duração do Curso: carga horária de 40 (quarenta) h/a..
- (c) Data de Realização: **20 a 24/11/2023**

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (l) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pelo Contratado;
- (b) Pagamento será feito em parcela única do valor contratado e será realizado após aceitação do objeto da contratação e mediante emissão de documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005.

9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 08 de novembro de 2023.

Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA